

Art. 75 Os critérios e prazos para trancamento de matrícula estão estabelecidos no Art. 96 das Normas Gerais de Graduação.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS REMANESCENTES E REOPÇÃO

Art. 76 O estudante matriculado no curso de Farmácia poderá realizar mudança de turno, no limite de vagas remanescentes destinadas a essa finalidade.

Art. 77 Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios, nesta ordem, para classificação dos requerimentos de mudança de turno:

- I. Maior proporção do número de créditos integralizados no curso com relação ao número total de períodos letivos durante os quais o(a) estudante permaneceu com vínculo ativo na UFMG;
- II. Justificativa com documentação comprobatória.

§1º: Será permitido um máximo de 2 (duas) ocorrências de mudança de turno durante toda a vinculação do(a) estudante ao curso de Farmácia.

§2º: Os requerimentos de mudança de turno serão protocolados na Secretaria do Colegiado, no período estabelecido no Calendário da Faculdade de Farmácia.

§3º: A documentação necessária para o protocolo dos requerimentos de mudança de turno envolve:

- a. Formulário de Requerimento de Mudança de Turno incluindo justificativa;
- b. Comprovação da justificativa;
- c. Histórico Escolar oficial atualizado.

§4º: A mudança de turno ocorrerá no semestre seguinte àquele em que for deferida a solicitação.

Art. 78 Observadas as disposições da Resolução¹⁶ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção e continuidade de estudos para o curso de Farmácia:

- I. Ter iniciado curso em área afim. O critério de afinidade de áreas para o curso de Farmácia será baseado no cômputo do total de créditos de atividades acadêmicas curriculares de natureza obrigatória no curso de origem do requerente que são comuns ao curso de Farmácia;
- II. Média do NSG ou similar;
- III. Maior Carga Horária integralizada.

Art. 79 A manifestação do Colegiado à Câmara de Graduação sobre o número de vagas remanescentes a ser ofertado será definida mediante consulta aos departamentos envolvidos com a oferta de vagas para o primeiro período do curso de farmácia.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 80 Em situações excepcionais, o tempo máximo de integralização atribuído ao estudante poderá ser acrescido em dois períodos nas situações previstas nos regimes acadêmicos especiais, previsto nas NGG.

Art. 81 para solicitar a ampliação para efeitos de tempo de integralização, o aluno deverá solicitar ao colegiado, mediante carta e documentos comprobatórios. O pedido deverá ser avaliado em reunião colegiada. E, caso aprovado, o aluno será noticiado e serão acrescidos ao sistema, dois períodos regulamentares.

CAPÍTULO V – DA COLAÇÃO DE GRAU

¹⁶ Resolução nº 14/2018, de 9 de outubro de 2018. Dispõe sobre o provimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução no 13/2014, de 23 de setembro de 2014. Boletim nº 2041 – ano 45. 19 nov 2018.